



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.148, DE 2024

(Do Sr. Messias Donato)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com Desfibrilador Externo Automático (DEA), 30% (trinta por cento) das viaturas das Polícias Militares e dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Distrito Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1431/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com Desfibrilador Externo Automático (DEA), 30% (trinta por cento) das viaturas das Polícias Militares e dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com Desfibrilador Externo Automático (DEA), 30% (trinta por cento) das viaturas das Polícias Militares e dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Distrito Federal.

Art. 2º É obrigatório equipar 30% (trinta por cento) das viaturas das Polícias Militares e dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Distrito Federal com DEA.

Parágrafo único. É obrigatória a presença de uma pessoa designada e capacitada para usar o DEA e realizar reanimação cardiopulmonar, nas viaturas previstas neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO





A presente proposição visa tornar obrigatório equipar 30% das viaturas das Polícias Militares e dos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal com Desfibriladores Externos Automáticos (DEA). Essa iniciativa representa um avanço significativo na capacidade de resposta a emergências médicas.

O DEA é um equipamento vital para o atendimento de casos de parada cardiorrespiratória, uma das principais causas de morte súbita. Sua utilização imediata pode ser decisiva para a sobrevivência do paciente, especialmente em situações onde cada segunda conta. A presença desses dispositivos em viaturas policiais e de trânsito não apenas aumenta a eficácia das operações de resgate, mas também transforma esses veículos em unidades de resposta rápida capazes de prestar primeiros socorros essenciais em momentos críticos.

A escolha de equipar viaturas policiais e de trânsito com DEAs é estratégica, dada a ampla distribuição e a capacidade de mobilização rápida desses veículos. Policiais e agentes de trânsito frequentemente são os primeiros a chegar em cenas de acidentes ou situações de emergência, onde a pronta assistência médica é crucial. Ao dispor de DEAs, esses profissionais estarão mais aptos a fornecer um suporte de vida imediato, aumentando significativamente as chances de sobrevivência em casos de paradas cardíacas.

Para garantir a eficácia deste projeto, é essencial que os operadores das viaturas sejam devidamente treinados no uso dos DEAs e em técnicas de primeiros socorros. Este treinamento deve incluir a identificação de paradas cardíacas, o manuseio correto do desfibrilador e a realização de reanimação cardiopulmonar (RCP). Isso está previsto em nossa proposição.

A adoção de DEAs em viaturas policiais e de trânsito é, portanto, um passo importante para fortalecer o papel desses serviços na





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

promoção da saúde e no salvamento de vidas, refletindo um compromisso com a segurança e o bem-estar da população.

Dessa forma, tendo em vista a relevância do aqui proposto, pedimos aos Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO

Apresentação: 30/10/2024 13:14:52.613 - MESA

PL n.4148/2024

